



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 013/2019
Decisão : 944/2019-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Auto de Infração nº 9900034569/2019
Interessado : Tatiane Cristina Estrela do Nascimento

EMENTA: Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900034569/2019, lavrado em desfavor de Tatiane Cristina Estrela do Nascimento, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por improcedência.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013/2019, realizada no dia 31 de julho de 2019, apreciando o Auto de Infração nº 9900034569/2019, lavrado em 18/03/2019, em desfavor Tatiane Cristina Estrela do Nascimento, por deixar de registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da lei Federal nº 6.496/77; considerando que a autuada alegou, em sua defesa, que no ato da fiscalização a obra se encontrava embargada pela Prefeitura, paralisando as suas atividades desde 15/02/2019, informando ainda que o embargo ocorreu em 25/04/2019, contudo só foram comunicados em através de e-mail em 03/05/2019, sendo retomadas suas atividades em 06/05/2019; considerando que o Agente Fiscal informou que a defesa apresentada é procedente, no entanto não desobriga a regularização após o desembargo; considerando que o auto foi lavrado quando a obra estava paralisada, fato confirmado pelo Agente Fiscal; considerando que a ART PE20190343639 previa a execução da obra até 14/03/2019, ou seja, na data da paralisação, a ART ainda estava vigente; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Edmundo Joaquim de Andrade, diante do acima exposto, favorável ao cancelamento do auto em epígrafe, por improcedência, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, por improcedência, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Alessandro Gomes da Silva, Bruno Marinho Calado, Carlos Sampaio de Alencar, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Everdelina Roberta Araújo de Meneses, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Giane Maria de Lira Oliveira, Kleber Rocha Ferreira Santos, Liliane Barros Marques de Albuquerque Maranhão, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Sérgio Paulo Lemos Monteiro, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2019.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC